

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.564.373-7

DATA: 23/04/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 67/22

APROVADO EM 28/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia, e de Informática, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.564.373-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

### II - MÉRITO

Trata-se da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado com destaque para a seguinte informação:

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** Com a reestruturação dos espaços a sala do laboratório está sendo organizada, ocupa o espaço onde antes era a secretaria, dispõe de mesa e cadeiras, vidrarias, microscópio e reagentes para uso com professores e alunos. No momento está sendo utilizada de forma adaptada até o término do projeto. A sala mede aproximadamente 20m<sup>2</sup>, sendo um espaço razoável para a realização das atividades devido as turmas de ensino médio serem pequenas. **Até o momento a instalação do laboratório não foi concluída: não conta com bancadas nem instalação hidráulica.** A direção pretende dar continuidade as adequações necessárias. (grifo nosso)

**Espaço para Educação Física:** As atividades físicas são realizadas em uma área coberta ou na área livre, permitindo a realização das atividades físicas e lúdicas. Vale ressaltar que foi iniciada a obra da construção de uma quadra poliesportiva, que no momento já se encontra coberta e rodeada por paredes até meia altura; **falta porém, a construção do piso, das arquibancadas, e os arremates da construção.** (grifo nosso)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: O Certificado de Licenciamento em Estabelecimento de Nº 3.9.01.21.0000836784-32, com validade até 10/03/2022.

Licença Sanitária ou Alvará Sanitário: A instituição de Ensino possui sob o Nº 109/2021, com validade até 31/03/2022.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.564.373-7

Cabe observar que no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação não consta a existência de laboratório de Informática, fl. 97.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Técnico Profissional de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 10/03/2022, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária vence em 31/03/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.564.373-7

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da deficiência da instituição de ensino apontada no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, será concedida por prazo inferior a dez anos.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 291, de 26/01/17 De: 10/08/16 a 10/08/21	De: 11/08/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/ Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de Informática.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.564.373-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP